



SERVIÇOS DE
AÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

CONSULTA PRÉVIA

N.º 010/SASULisboa/2020

***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
E MUDANÇAS PARA OS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”***

CADERNO DE ENCARGOS

fix.

SECÇÃO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Identificação do Procedimento

O presente procedimento de contratação é designado por **CONSULTA PRÉVIA Nº 010/SASULisboa/2020 “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MUDANÇAS PARA OS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**.

Cláusula 2.^a

Objeto do Procedimento

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de transporte e mudanças para os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.
2. O CPV correspondente é o **60000000-8 - *Serviços de Transporte (exclui transporte de resíduos)***.

Cláusula 3.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicantes são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, com o NIPC 510 762 980, com sede no Edifício “*Cantina Velha*” - Cidade Universitária - Avenida Professor Gama Pinto, s/n - 1600-192 Lisboa, com o N.º de Telefone 213611700, N.º de Telefax 210493360 e com endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, com o horário de funcionamento de 2.^a a 6.^a feira, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

Cláusula 4.^a

Fundamento da escolha do procedimento

A Consulta Prévia é o procedimento pré-contratual adotado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).



Cláusula 5.ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **54.750,00 € (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta euros)**;
2. O preço base indicado não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até um máximo de 2 (duas) prorrogações.
3. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. Para aquisição dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Cocontratante, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.
3. O pagamento da fatura será efetuado pelo Contraente Público no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da mesma, preferencialmente por transferência bancária, em conta a indicar pelo Cocontratante.
4. Após cada prestação de serviço, serão conferidas as horas despendidas em meios humanos e os materiais usados;
5. Nenhum serviço pode ser efetuado sem prévia autorização da entidade adjudicante;

6. A entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas, relativo aos serviços executados

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Alterações relativas ao Cocontratante

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b) Ao nome, firma ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e) À transmissão de participações sociais que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

Cláusula 11.ª

Sanções Contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante

- 1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
- 2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para



cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.

3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante, desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com, pelo menos, cinco dias de antecedência ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos números dois e três, constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos. s

Cláusula 13.ª

Causas de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.



Cláusula 14.ª
Resolução do contrato

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 15.ª
Documentos de habilitação

1. Nos termos do artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Documento comprovativo da titularidade de habilitações, autorizações profissionais e alvarás específicos para poderem prestar o serviço objeto do contrato, nos termos das disposições aplicáveis do artigo 81.º do CCP.
 - d) Declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal do adjudicatário, na qual o adjudicatário se compromete a celebrar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados em bens imóveis e nos bens móveis no curso do transporte, carga e descarga, para cada transporte/mudança solicitado pelas entidades adjudicantes durante a vigência do contrato.

2. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no nº. 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, deverá enviá-los para o seguinte endereço de correio eletrónico: aprovisionamento@sas.ulisboa.pt

Cláusula 16.ª

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.
2. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 17.ª

Documentos da proposta

A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente das peças do procedimento.
- d) Anexo B ao Caderno de Encargos devidamente preenchido.



Cláusula 18.ª

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, em <https://www.acingov.pt>, até ao fim do prazo indicado no Convite.
2. Sempre que o prazo definido para apresentação da proposta termine em Sábado, Domingo ou feriado, passará para o dia útil seguinte à mesma hora.

Cláusula 19.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Cláusula 20.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério referido na alínea b) do artigo 74º do CCP, a "Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar", ou seja, "o mais baixo preço", tendo em conta que as peças do procedimento definem todos os elementos e condições da execução do contrato a celebrar. Para este efeito, considera-se o total do valor apresentado, face à quantidade de horas previstas para o contrato.
2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta que apresentar o preço total mais baixo para o total previsto de homem/hora somado com o total previsto de viatura/hora.
3. Mantendo-se a situação de desempate prevista no número anterior, será adjudicada a proposta que apresentar o preço total mais baixo para o total previsto de viatura/hora somado com o total previsto de plataforma elevatória/hora.
4. Caso persista a situação de empate indicada no número anterior, será realizado um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados para o efeito.

Cláusula 21.ª

Prevalência

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo



quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 22.ª

Diferendos e Litígios

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e a Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente da Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Interlocutor do Cocontratante

O Cocontratante deverá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços.

Cláusula 24.ª

Responsabilidade Civil

1. O Cocontratante responsabilizar-se-á por todos os danos ocasionados pelo seu pessoal aos SASULisboa, bem como a terceiros.
2. O Cocontratante terá obrigatoriamente de possuir a sua atividade com um seguro, nomeadamente de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.



Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 , de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de outubro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 26.ª

Notificações, Informações e Comunicações

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público, "acinGov".

Cláusula 27.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 28.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



CONSULTA PRÉVIA

N.º 010/SASULisboa/2020

***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
E MUDANÇAS PARA OS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”***

CADERNO DE ENCARGOS

CLAUSULAS TÉCNICAS



SECÇÃO II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª

Preço dos Serviços

1. O preço a pagar pelo Contraente Público, será o valor apresentado na proposta adjudicada.
2. As estimativas quanto ao volume dos serviços a adquirir indicadas no anexo B do presente Caderno de Encargos, não vinculam a entidade adjudicante, para efeitos de adjudicação da sua totalidade.
3. Na formação do preço dos serviços a prestar, intervém os seguintes fatores:
 - a) Encargos com pessoal: ordenados e ou salários, remunerações, acessórios e encargos sociais e seguros obrigatórios;
 - b) Encargos com manutenção de todos os equipamentos e materiais utilizados;
 - c) Encargos gerais e lucro.
4. A entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas, relativo aos serviços executados.
5. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. Os preços da proposta adjudicada serão mantidos durante toda a duração do contrato, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, não podendo sofrer quaisquer alterações.

Cláusula 30.ª

Execução e Verificação da prestação de serviços

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir, em termos quantitativos e qualitativos, o fornecimento e os serviços a prestar, de acordo com o presente Caderno de Encargos;
2. O Cocontratante ou o seu representante deverá assistir, sempre que para tal seja convocado, as ações necessárias de verificação do contrato;

JA-

3. A ausência do Cocontratante, ou seu representante, não obsta a que se proceda as operações de verificação ou fiscalização;
4. O Contraente Público, ou os seus representantes, poderão efetuar, relativamente à prestação dos Serviços e respetiva execução, a qualquer tempo, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que considerem necessárias;
5. A verificação do contrato, bem como as condições do mesmo, atentos os meios humanos e técnicos contratados, pode ser feita, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, pelas entidades públicas responsáveis, tanto pelo licenciamento, como por todas as condições, humanas ou técnicas, que estiverem sujeitas a respetiva inspeção;
6. A prestação do serviço será monitorizada e verificada pela entidade adjudicante.
7. Após cada prestação de serviço, serão conferidas as horas despendidas em meios humanos e os materiais usados.
8. Nenhum serviço pode ser efetuado sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 31.ª

Pessoal

1. O Cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas a proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento das obrigações contributivas institucionais.
2. O fardamento e acessórios, se indispensáveis nos termos da legislação vigente, a execução dos trabalhos objeto deste procedimento, serão responsabilidade e encargo do Cocontratante.
3. O Cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina, formação e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material e ainda a terceiros.



Cláusula 32.^a

Licenciamento e Alvarás

O Cocontratante deve fazer prova de que possui os necessários licenciamentos e/ou alvarás para a prestação de serviços a adjudicar., nomeadamente o Alvará/Licença para o exercício de atividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 33.^a

Requisitos Técnicos do Serviço

1. A execução dos serviços pode ser prestada em dias úteis, sábados, domingos e feriados.
2. O adjudicatário obriga-se a submeter à aprovação prévia da entidade adjudicante a indicação dos meios a utilizar e do tempo necessário previsível para a execução dos serviços.
3. Caso a entidade adjudicante não indique a data de início dos serviços, o adjudicatário deve referenciar quando da informação prevista no número anterior, a sua disponibilidade para o início dos mesmos.
4. O serviço só poderá ser efetuado pelo adjudicatário, depois da entidade adjudicante aprovar os meios e as condições daquela prestação.

Cláusula 34.^a

Local

O local ou locais para a prestação dos serviços serão sempre indicados pela entidade adjudicante por forma escrita, situando-se estes dentro da área da grande Lisboa.

Cláusula 35.^a

Serviços a prestar

1. Os serviços a prestar são os seguintes:
 - a) Transporte e mudanças de mobiliário, incluindo eventual embalamento;
 - b) Transportes e mudanças de espólios e equipamento complementar, incluindo eventual embalamento;
 - c) Transporte, acondicionamento e mudanças de equipamentos de cozinhas industriais;
 - d) Transporte, acondicionamento e mudanças de mobiliário de residências Universitárias;
 - e) Embalamento e transporte de arquivos e estanterias;
 - f) Embalamento e acondicionamento genérico;
 - g) Transporte e acondicionamento de equipamento e mobiliário indiferenciado;



- h) Disponibilização de estruturas elevatórias;
 - i) Montagem e desmontagem de espaços de trabalho.
2. A execução dos serviços pode ser prestada igualmente em sábados, domingos e feriados, de acordo com os valores adjudicados.
 3. Caso a entidade adjudicante não indique a data de início dos serviços, o adjudicatário indicará a sua disponibilidade para o início dos mesmos.
 4. O Adjudicatário terá de disponibilizar os serviços solicitados num prazo máximo de 24 horas, atenta a eventual urgência da prestação dos mesmos.

Cláusula 36.ª

Responsabilidades Imputadas ao Adjudicatário

1. O adjudicatário utilizará para o transporte das cargas, meios de sua propriedade, responsabilizando-se pela conservação dos bens que transportar, respondendo pela destruição ou inutilização dos mesmos.
2. É de inteira responsabilidade do adjudicatário qualquer dano causado a terceiros resultante de algum acidente no curso do transporte, carregamento e descarregamento dos bens.
3. O adjudicatário utilizará os serviços de uma seguradora para cobertura de acidente no curso do transporte, carga e descarga dos bens móveis.

Clausula 37.ª

Danos ou avarias

1. Em caso de danos ou avarias, a empresa é responsável pela restauração, reparação e/ou substituição do bem danificado durante o transporte, carga e descarga.
2. Os itens transportados pelo adjudicatário serão verificados pela entidade adjudicante no ato de receção e entrega dos bens.
3. No ato de receção, o adjudicatário deverá ressaltar e notificar a entidade adjudicante, sobre quaisquer ocorrências ou avarias sucedidas no transporte, carga ou descarga, sendo vedada qualquer notificação posterior à assinatura da guia de entrega.
4. Para qualquer tipo de transporte, carga e descarga a restauração ou ressarcimento de itens danificados serão feitos com base no valor médio do bem no mercado, independentemente do valor patrimonial.



Anexo A

Estimativa de horas para o Contrato

- Na tabela abaixo encontra-se estimado o número de horas para cada tipologia de serviço, para a duração máxima do contrato (Um ano de contrato com possibilidade de 2 renovações de 1 ano/cada, num total final de 3 anos).

Estimativa de horas para 3 anos		
Serviços	N.º horas previstas por ano	N.º horas previstas para a duração do contrato
Horas de homem previstas	2.000	6.000
Horas de viatura previstas	500	1.500
Horas de plataforma elevatória prevista	100	300

- As estimativas quanto aos serviços a adquirir indicadas neste anexo, não vinculam a entidade adjudicante, para efeitos de adjudicação obrigatória.
- Na tabela abaixo encontram-se os valores máximos consideráveis por tipologia de serviço.

Tipologia de serviço	Valor máximo/hora sem IVA
Preço homem/ hora (euros s/IVA)	6,50 €
Preço viatura/ hora (euros s/IVA)	6,50 €
Preço plataforma elevatória/ hora (euros s/IVA)	20,00 €

- Prazo máximo de resposta do início do serviço serviços urgentes (horas): 24 horas;
- Caso as propostas apresentem valores superiores ao maior valor considerável para os diversos fatores identificado na tabela, estas serão automaticamente excluídas.



Anexo B

MAPA DE QUANTIDADES a ENTREGAR COM A PROPOSTA

Estimativa de horas

Estimativa de horas para 3 anos		
Serviços	N.º horas previstas por ano	N.º horas previstas para a duração do contrato
Horas de homem previstas	2.000	6.000
Horas de viatura previstas	500	1.500
Horas de plataforma elevatória prevista	100	300

(Preenchimento Obrigatório):

Tipologia de serviço	Valor /hora sem IVA
Preço homem/ hora (euros s/IVA)	€
Preço viatura/ hora (euros s/IVA)	€
Preço plataforma elevatória/ hora (euros s/IVA)	€

PROPOSTA para 3 Anos			
Serviços	N.º Horas totais previstas	Valor/hora proposto	Total antes de IVA
Horas de homem previstas	6.000	€	€
Horas de viatura previstas	1.500	€	€
Horas de plataforma elevatória prevista	300	€	€
TOTAL DA PROPOSTA ANTES DE IVA			€

af

ANEXO I - CCP

(Modelo de Declaração)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA Nº 010/SASULisboa/2020 - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MUDANÇAS PARA OS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo li do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e 1) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data) [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), e) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º



